



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.117 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

“INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM-POA) NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, NA FORMA QUE MENCIONA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM-POA), com o objetivo de assegurar e preservar a saúde pública através da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Silveiras.

ARTIGO 2º.- A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de competência do Município, nos termos da alínea “c” do art. 4º da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, será executada pelo SIM-POA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

§ 1º A responsabilidade pela fiscalização e inspeção será da equipe do Departamento Municipal de Agricultura e Agropecuária.

§ 2º Poderá o SIM-POA firmar convênio de cooperação técnica com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Secretaria Estadual da Agricultura, a fim de assegurar assessoramento técnico se e quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 3º.- São obrigatórios o registro, a inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito no Município de Silveiras.

ARTIGO 4.- A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM-POA será exercida em caráter permanente ou periódico.

Parágrafo único. Terá inspeção permanente todo e qualquer estabelecimento que abata as diferentes espécies animais, bem como outros estabelecimentos que o SIM-POA julgar necessário.

ARTIGO 5º.- O valor das taxas para realização dos registros do SIM-POA seguirá a tabela abaixo, obedecendo ao Valor de Referência Municipal (VRM).

SERVIÇO	PERÍODO	VRM
Registro do Estabelecimento	Anual	01
Registro de produtos, rótulos ou embalagens, por unidade	Única	0,5
Abate Bovino e Bubalino, por unidade	Mensal	0,04
Abate de Aves e pequenos animais, por lote de 100 unidades	Mensal	0,5
Abate de Suínos, Ovinos, e Caprinos, por unidade	Mensal	0,02



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 1º O vencimento da taxa de registro anual será no dia 15 de março de cada ano, no primeiro ano de atividade do estabelecimento, será cobrada taxa proporcional aos meses registrados.

§ 2º A falta de pagamento das taxas previstas no *caput* deste artigo, incidirão a cobrança de correção monetária, multa e juros moratórios, conforme artigo 55 da Lei Municipal nº 575/2003 (Código Tributário Municipal).

§ 3º.- Ficam isentos das taxas referidas neste artigo os estabelecimentos que apresentem Declaração de Aptidão ao PRONAF, a qual deverá ser apresentada anualmente, antes da data prevista no § 1º, deste artigo

ARTIGO 6º.- Sem prejuízo de responsabilidade civil e penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada e/ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de 01 (uma) a 100 (cem) VRM's, nos casos não compreendidos no inciso I;

III – apreensão e/ou condenação das matérias primas, insumos, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, ou forem adulterados;

IV – suspensão de atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço a ação fiscalizadora; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

V – interdição, total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo nos casos de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do § 2º decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

ARTIGO 7º.- Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico assegurar a dotação orçamentária para a operacionalização do SIM-POA.

ARTIGO 8º.- Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver^a. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
VICE-PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos catorze dias do mês de setembro de 2020.*

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA